



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.259, DE 2024

(Da Sra. Detinha)

Altera a Lei nº 10.257, de 2001, para determinar inclusão da acessibilidade às praias no plano de rotas acessíveis dos municípios.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5337/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. DETINHA)

Altera a Lei nº 10.257, de 2001, para determinar inclusão da acessibilidade às praias no plano de rotas acessíveis dos municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 2001, para determinar inclusão da acessibilidade às praias no plano de rotas acessíveis dos municípios.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 41. ....

.....  
§ 4º Para as cidades litorâneas, o plano de rotas acessíveis de que trata o § 3º também deverá contemplar, no mínimo, uma das praias do município, prevendo a adoção de intervenções arquitetônicas e ajudas técnicas suficientes para garantir acesso desde a via pública até o mar, passando pela entrada acessível da praia, pela faixa de areia e pelos principais pontos de interesse da praia." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

A promoção da inclusão da pessoa com deficiência envolve a remoção de barreiras para que ela exerça seus direitos em igualdade de condições com os demais cidadãos. Entre esses direitos estão os direitos constitucionais ao lazer e ao desporto.

Em um país com mais de sete mil quilômetros de litoral e mais de duas mil praias, é natural que boa parte do lazer e da prática esportiva dos brasileiros aconteça à beira mar. Contudo, a falta de planejamento voltado para a acessibilidade exclui as pessoas com mobilidade reduzida desses espaços e, portanto, limita seu acesso a esses direitos.

Dessa forma, a presente proposta visa a estabelecer como obrigação do Estado a remoção de barreiras ao acesso às praias. A Administração Pública deve garantir a acessibilidade a toda a cidade o que, sem dúvida, deve incluir o acesso ao litoral.

Consideramos importante destacar que todo o trajeto, desde a via até o mar, deve ser adaptado. Com o cuidado de não determinar o tipo de adaptação a ser feita, pois dependerá da realidade de cada localidade, estabelecemos que intervenções arquitetônicas e ajudas técnicas deverão garantir acesso à agua, à faixa de areia, e aos demais atrativos de pelo menos uma praia da cidade a todos os cidadãos.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**DETINHA  
DEPUTADA FEDERAL  
PL/MA**

LexEdit  
Barcode  
\* C D 2 4 3 7 1 2 7 8 7 0 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.257, DE 10 DE  
JULHO DE 2001**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200107-10;10257>

**FIM DO DOCUMENTO**